



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROVIMENTO Nº 170/2010-CGJ/AM

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados pelos Juízes e Servidores em caso de ausência ou atraso ao trabalho nas Varas da Capital, e dá outras providências

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **RAFAEL DE ARAÚJO ROMANO**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em exercício,

No uso de atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral de Justiça o exercício da vigilância institucional, visando regulamentar a prestação jurisdicional no âmbito deste Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 93, inc. VII, da Constituição Federal, no art. 35, inciso V, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN, e o teor da Resolução nº 037/2007, do Conselho Nacional da Justiça;

CONSIDERANDO que alguns juízes e servidores vêm descumprindo o horário de trabalho estabelecido pelo Tribunal de Justiça, das 8:00 às 15:00 horas;

CONSIDERANDO que alguns servidores registram seu ponto de entrada e se ausentam do trabalho, retornando ao final do expediente forense somente para registrar o ponto de saída;

CONSIDERANDO que este tipo de conduta caracteriza, em tese, infração disciplinar, causando adiamento de audiências previamente pautadas e prejuízos aos advogados e jurisdicionados;



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que todos os magistrados e servidores cumpram o horário de expediente estabelecido por este Poder;

Art. 2º - DETERMINAR, também, aos magistrados que, nas hipóteses de ausência ou atrasos, comuniquem previamente à esta Corregedoria-Geral, informando o motivo;

Art. 3º - DETERMINAR, ainda, que a ausência ou atrasos injustificados de servidores, sejam imediatamente comunicados pelos magistrados à este Órgão Correicional, para adoção das providências necessárias;

Art. 4º - A inobservância aos termos deste Provimento, implicará na abertura do competente Processo Administrativo Disciplinar e desconto a incidir em folha de pagamento.

Art. 5º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

CUMRA-SE. PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em exercício,
Manaus, AM, 21 de maio de 2010.


Desembargador **RAFAEL DE ARAÚJO ROMANO**
Corregedor-Geral de Justiça, em exercício